Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este
Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 4
Rua Capitão Augusto Casimiro
4600-056 Amarante
Telef: 255420300 Fax: 255420350 Mail: amarante.comercio@tribunais.org.pt

CERTIDÃO

[Código de acesso[1]: SGGT-7ZA3-VAY1-TCJ3]

Referência: 95416806 *Insolvência pessoa coletiva (Requerida) 512/17.7T8AMT*

Requerente: Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A. e outro(s)...
Credor: Nestlé Portugal, S.A.

Júlia Ribeiro, Escrivão Adjunto, do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este - Juízo de Comércio de Amarante - Juiz 4:

CERTIFICA que, neste Tribunal e Juízo correm termos uns autos de **Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**, em que é:
Administrador Insolvência: Carlos Manuel Baptista da Silva, , NIF - 215146042, Cartão profissional - 458, domicílio: Largo da República do Brasil, 44, 1º Esquerdo B, Guimarães, 4810-446 Guimarães
Insolvente: Costa Fernandes & Reis, S.A., NIF - 505899566, domicílio: Edificio Felgueiras Trade Center, Av Dr Ribeiro Magalhães, 4619-108 Felgueiras, com o valor processual de €: 30 001,00, a qual foi apresentada em Juízo em 06-04-2017.

CERTIFICA-SE AINDA, que a sentença que declarou a insolvência foi proferida em 19-07-2017 e transitou em julgado em 09-08-2017.

O despacho de encerramento foi proferido em 02-05-2019 e transitou em julgado em 20-05-2019, tendo a presente insolvência sido encerrada por insuficiência de bens da massa insolvente.

A presente certidão foi requerida por CORREIA & CORREIA, LDA., NIPC 502069732, através da sua ilustre mandatária Drª Susana Santos Valente, NIF 166254819.

É quanto me cumpre certificar em face do que dos autos consta aos quais me reporto em caso de dúvida, destinando-se a presente a fins fiscais.

É quanto cumpre certificar em face do que foi solicitado.

Amarante 23-05-2024.

O código de acesso da certidão permite:
1. A consulta da certidão, durante o período de seis meses, em ***https://certidaojudicial.justica.gov.pt/consulta***; 2. Quando disponibilizado pelo requerente a qualquer entidade, pública ou privada, substituir para todos os efeitos a entrega da certidão; 3. A comprovação da fidedignidade da informação.

Este documento foi digitalmente certificado por CITIUS em 23-05-2024 14:27:40